



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 09269/08

LICITAÇÃO CONVITE Nº 048/2008
SEGUIDA DE CONTRATO. Julga-se regular.
Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 243 /2010

RELATÓRIO

O Processo TC nº **09269/08** refere-se à licitação convite nº 048/2008, seguida do contrato de nº 992/2008, procedida pela **Prefeitura de Cajazeiras**, objetivando a contratação de empresa para a obra de sistema de abastecimento D'água do Sítio Rudado I e II, zona rural do Município, no valor de R\$ 15.950,00.

Em sua análise, a Auditoria se posicionou pela notificação do Responsável devido à falta de comprovação da publicação em órgão oficial de imprensa do termo de homologação e do extrato do contrato decorrente do presente processo de licitação.

O Interessado foi notificado e deixou escoar o prazo sem qualquer manifestação ou esclarecimento.

O processo seguiu para o Ministério Público que através do seu Procurador Geral emitiu parecer onde opinou pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** do procedimento licitatório convite nº 048/2008 e do consequente contrato administrativo firmado pela edilidade e pela recomendação ao atual alcaide para que tenha maior apego às premissas principiológicas e normativas constantes no ordenamento jurídico no que tange à seara licitatória e contratual.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Embora o gestor tenha por obrigação publicar todos os atos praticados dentro da administração pública, como pressuposto constitucional, e levando em consideração que foram cumpridos os demais aspectos legais que envolvem o processo licitatório em comento, ou seja, não houve falhas no Edital, nas Atas da Comissão Julgadora, no Parecer Técnico, no Ato Convocatório e nas fases de Habilitação, Julgamento e Homologação, bem como no Contrato Administrativo, entendo que as falhas remanescentes podem ser relevadas, posto não ter causado dano ao Erário, nem ter o gestor público agido com dolo ou má fé. Diante disso, **PROPONHO**, que a 2ª Câmara Deliberativa:

1. **julgue regular** a licitação convite nº 048/2008 e o contrato dela decorrente;
2. **recomende** a atual administração do município de Cajazeiras que observe às normas contidas na Lei de Licitações e Contratos para não mais incorrer em falhas dessa natureza.

É a proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 09269/08

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº **09269/08**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1. **julgar regular** a licitação convite nº 048/2008 e o contrato dela decorrente;
2. **recomendar** a atual administração do município de Cajazeiras que observe às normas contidas na Lei de Licitações e Contratos para não mais incorrer em falhas dessa natureza.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

TC-Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 09 de março de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO